



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**CONVÊNIO Nº 01/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Av. Martin Luther King, s/n, Cais do Apolo, Recife/PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado simplesmente **1º CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João do Carmo Botelho Falcão**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 266.793.451-20, RG nº 776.493-SSP/DF residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000./0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco "C", Lote 32, 24º andar, em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **2º CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Sr. **Antonio Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, Gerente Geral da Agência Setor Público – Recife/PE, RG nº 2020615 SSP/PE, CPF/MF nº 428.296.404-97, residente e domiciliado em Recife/PE, firmam o presente Convênio decorrente do **Processo Administrativo Virtual nº 0142/2015** com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, especialmente o disposto no art. 116, incisos e parágrafos, na Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal - CJF, pelas Ordens de Serviço nº 13 de 19 de maio de 2006, da Presidência e nº 01/2010 da Diretoria Geral, ambas deste Tribunal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, para juízes, servidores ativos e inativos e pensionistas vinculados ao 1º CONVENIENTE, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

Y



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS**

**2.1.** O 2º CONVENENTE, desde que respeitadas as suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos juízes e servidores ativos e inativos do 1º CONVENENTE, com o adimplemento mediante consignação em folha de pagamento.

**2.2.** As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo 2º CONVENENTE.

**2.3.** Os empréstimos serão concedidos por intermédio das agências do 2º CONVENENTE.

**2.4.** Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Convênio, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação protegida neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

**2.5.** As propostas/contratos de empréstimos após devidamente formalizados e deferidos pelo 2º CONVENENTE, passam a integrar o presente Convênio.

**2.6** Os contratos com servidores requisitados não serão averbados, ficando sob inteira responsabilidade do 2º Convenente os contratos de empréstimos celebrados com estes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OPERAÇÕES**

**3.1.** As operações formalizadas pelo 2º CONVENENTE com os servidores do 1º CONVENENTE, ao amparo deste Convênio, obedecerão, no mínimo, às seguintes condições, ora acordadas pelas partes:

**3.1.1.** os empréstimos, concedidos serão formalizados por intermédio das Agências;

**3.1.2.** as taxas e prazos de pagamento mínimo e máximo, serão estabelecidos pelo 2º CONVENENTE, podendo oscilar em razão do mercado financeiro, observado o disposto na cláusula sexta deste Convênio.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**3.2.** Os procedimentos adotados deverão estar consoantes, no que couber, ao disposto na Ordem de Serviço nº 13/2006 estabelecida pela Presidência deste Tribunal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO 1º CONVENENTE**

**4.1.** Divulgar, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto ao 2º CONVENENTE.

**4.2.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o 2º CONVENENTE e seus servidores.

**4.3.** Prestar ao servidor e ao 2º CONVENENTE mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

**4.4.** Acolher proposta/contrato de empréstimos dos juízes, servidores ativos e inativos e pensionistas, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar ao 2º CONVENENTE, quando prevista a contratação por intermédio do 1º CONVENENTE.

**4.5.** Confirmar ao 2º CONVENENTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 2.4, da Cláusula Segunda deste Convênio.

**4.6.** Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao 2º CONVENENTE, mediante crédito na Conta Convênio a ser fornecida pelo 2º Conveniente à Divisão de Pagamento de Pessoal deste Tribunal, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**4.7.** Informar, mensalmente, ao 2º CONVENENTE, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações.

**4.8.** Proceder a averbação, mês-a-mês, dos descontos efetuados sobre a remuneração, subsídio ou pensão conforme o caso.

**4.9.** Reter e repassar ao 2º CONVENENTE, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo, o valor da dívida apresentada pelo 2º CONVENENTE, na forma da legislação vigente.

**4.10.** Notificar o servidor beneficiário de empréstimo para comparecer ao 2º CONVENENTE, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo 2º CONVENENTE, conforme o caso.

**4.11.** Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando da repactuações das dívidas junto ao 2º CONVENENTE;

**4.12.** Atender aos dispositivos contidos na Ordem de Serviço nº 13/2006 da Presidência deste Tribunal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE**

**5.1.** Atender e orientar servidores do 1º CONVENENTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio.

**5.2.** Informar ao 1º CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos magistrados/servidores diretamente ao 2º CONVENENTE, para confirmação da reserva de margem consignável.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**5.3.** Fornecer mensalmente ao 1º CONVENENTE, até o dia 5 (cinco), arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo de operação, quantidade e valores das prestações a serem descontadas e data da primeira prestação.

**5.4.** Prestar ao 1º CONVENENTE e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor.

**5.5.** Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores do 1º CONVENENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

**5.6.** Disponibilizar aos servidores do 1º CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

**5.7.** Autorizar a cobrança a título de reposição de custo de processamento de dados do valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por cada lançamento realizado, referente à respectiva consignação cobrada (art. 137, II, da Res. Nº 04/2008, CJP), alterada pelas Resoluções nº 89/2009-CJP e nº 115/2010-CJP.

**5.8.** Submeter à prévia aprovação do 1º CONVENENTE, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio.

**5.9.** Atuar junto ao 1º Conveniente por meio de empregados do próprio quadro de pessoal, ficando vedada a operação por meio de prepostos, representantes, correspondentes ou empresas intermediárias, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 01/2010 editada pela Diretoria Geral deste Tribunal.

**5.10.** O 2º CONVENENTE obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme declaração anexa a este instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS**

**6.1.** O prazo para pagamento dos empréstimos será de, no máximo, **72 (setenta e dois) meses**.

**6.2.** Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do 2º CONVENENTE, conforme o caso, e do servidor beneficiário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

A margem consignável não poderá ser superior àquela calculada de acordo com o disposto nos arts. 141 ao 143 da Resolução nº 04/2008, do CJF, alterada pelas Resoluções nº 89/2009-CJF e nº 115/2010-CJF.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES**

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo 1º CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o 1º CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas ao 2º CONVENENTE, e pelas conseqüências delas resultantes.

**CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR**

**10.1.** Ocorrendo o desligamento do servidor, o 1º CONVENENTE, através da Subsecretaria de Pessoal, deverá comunicar o fato a Divisão de Pagamento da SPEOF no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. A divisão de pagamento, por sua vez terá o prazo de 05 (cinco) dias para comunicação ao 2º CONVENENTE.

**10.2.** Nos casos de transferência para outro Órgão da Justiça Federal ou para a inatividade, o TRF-5ª Região obriga-se a comunicar a transferência para o Órgão correspondente, da averbação efetuada, com imediata comunicação ao 2º CONVENENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**11.1.** A execução das atividades deste Convênio, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e na Ordem de Serviço nº 01/2010, editada pela Diretoria-Geral deste Tribunal será acompanhada por um representante da Divisão de Pagamento de Pessoal especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

**11.2.** O representante da Divisão de Pagamento de Pessoal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente Convênio, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos verificados;

**11.3.** A fiscalização exercida pelo 1º CONVENENTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do 2º CONVENENTE, pela completa e perfeita execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, a Cláusula Terceira, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO**

O 1º CONVENENTE, neste ato, indica a (s) pessoa (s) abaixo relacionada (s), para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, objeto deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados/servidores enviados ao 2º CONVENENTE:

- a) **Nome: Joana D'Arc Sampaio Barros**  
Matrícula nº 704



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

CPF nº 141.615.164-87

RG nº 610308-SSP/DF

Cargo: Supervisora

**b) Nome: Francisco Ferreira Carvalho**

Matrícula nº 5595

CPF nº 455.419.653-49

RG nº 4.967.398

Cargo: Supervisor Assistente

**c) Nome: Cecília Souto Maior Rosas**

Matrícula nº 5510

CPF nº 027.611.724-77

RG nº 5.184.299

Cargo: Diretora do Núcleo de Coordenação e Revisão de Cálculos

**Parágrafo único** – Poderá o 1º CONVENIENTE, mediante prévia comunicação dirigida ao 2º CONVENIENTE, substituir as pessoas indicadas na presente Cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS AVISOS**

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes convenientes, deverão ser feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente Convênio terá vigência de **60(sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**14.2** Caso haja interesse na prorrogação do presente Termo, o 2º Conveniente deverá formalizar proposta de aditivo com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento, ficando vedada a celebração de novo Termo antes de decorrido um ano da data de encerramento deste.

**14.3** Os contratos de concessão de empréstimos, financiamento e/ou arrendamento mercantil firmados entre o 2º Conveniente e os Juízes, servidores ativos e inativos e





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

pensionistas vinculados ao 1º Conveniente, no período de 20/01/2015 até a assinatura do presente convênio, permanecem sob o regime jurídico das cláusulas pactuadas no convênio nº 01/2009.

**Parágrafo Único** – Não se aplica a carência a que se refere o caput deste artigo às consignatárias que atenderem o número mínimo de operações de crédito constante do item 14.4 desta cláusula.

**14.4.** Expirado o prazo de vigência, novo instrumento apenas será celebrado com as consignatárias que possuírem, no mínimo, 40 (quarenta) operações de crédito consignadas, de acordo com a Ordem de Serviço 01/2010 deste Tribunal .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

Independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão deste Convênio às situações previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que for aplicável a este instrumento, e respeitadas as situações já constituídas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes convenientes respondem individual e distintamente pelos prejuízos a que derem causa, em razão direta ou indireta do descumprimento de quaisquer condições previstas neste Convênio, inclusive no que diz respeito à falta de desembolso de recursos financeiros.

**Parágrafo Único** – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Consignante por dívida ou compromisso pecuniário assumido pelo Consignado, conforme art. 152 da Resolução nº 04/2008, do Conselho da Justiça Federal – CJF, alterada pelas Resoluções nº 89/2009-CJF e nº 115/2010-CJF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes CONVENIENTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

Em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, renunciando desde já as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes convenientes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, 30 de 03 de 2015

**João do Carmo Botelho Falcão**  
p/ DIRETOR GERAL  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**1º CONVENENTE**

Secretaria Maria R. Sotero Caio  
Secretaria da Secretaria Administrativa  
TRF - 5ª Região

**Antonio Costa Barbosa Junior**  
GERENTE GERAL  
**BANCO DO BRASIL S/A**  
**2º CONVENENTE**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de formalização do instrumento de convênio, que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregamos menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Recife, 30 de 03 de 2015

  
**Antonio Costa Barbosa Junior**  
GERENTE GERAL  
**BANCO DO BRASIL S/A**  
**2º CONVENIENTE**